



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série. . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série. . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série. . . .	"	5\$	" 2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 2:238, restabelecendo um lugar de notário na Paróquia Civil de Alpedrinha, comarca do Fundão.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 2:239, declarando que as funções de chefe de uma delegação de alfândega dão, ao empregado que as desempenhar, categoria superior à dos funcionários de igual classe que na mesma delegação prestem serviço.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:240, requisitando para o serviço do Estado um navio alemão surto no rio Douro (Pôrto).

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 596, mandando considerar official, dentro da provincia de Angola, a correspondência expedida, por intermédio do correio, pela comissão executiva do congresso provincial promovido pela Associação Comercial de Loanda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Conservatória Geral do Registo Civil

DECRETO N.º 2:238

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900: hei por bem decretar que seja restabelecido um lugar de notário na Paróquia Civil de Alpedrinha, do concelho e comarca do Fundão e limitado apenas à área do respectivo distrito de paz.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro 1916.—*Bernardino Machado—João Catanho de Meneses.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

DECRETO N.º 2:239

Havendo por vezes conveniência para o serviço em colocar nas delegações dependentes das Alfândegas, empregados verificadores com maior antiguidade de classe que os chefes dessas estações aduaneiras, visto que, pela natureza especial dos respectivos serviços, a nomeação dos mesmos chefes não pode subordinar-se unicamente ao critério da antiguidade de classe, e convindo evitar que, por falta de expressa disposição legal, possam advir inconvenientes para a disciplina, em virtude das aludidas nomeações: hei por bem, sob proposta do Ministro das

Finanças, e usando da faculdade concedida ao Governo pelo § único do artigo 2.º do decreto n.º 1, de 27 de Maio de 1911, declarar que as funções de chefe de delegação, dão ao empregado que as desempenhar, categoria superior à dos funcionários de igual classe, que na mesma delegação prestem serviço.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1916.—*Bernardino Machado—Afonso Costa.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 2:240

Usando da faculdade que me concede a lei n.º 480, de 7 de Fevereiro de 1916, e nos termos do decreto n.º 2:229, de 23 do referido mês e sob proposta do Governo: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É requisitado para serviço do Estado o vapor alemão *Vesta*, surto no rio Douro (Pôrto).

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1916.—*Bernardino Machado—Afonso Costa—Artur R. de Almeida Ribeiro—João Catanho de Meneses—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—Augusto Luis Vieira Soares—António Maria da Silva—Alfredo Rodrigues Gaspar—Frederico António Ferreira de Simas.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

2.ª Secção

PORTARIA N.º 596

Atendendo ao que expôs o governador geral da provincia de Angola, e nos termos do artigo 236.º do regulamento aprovado por decreto de 11 de Dezembro de 1902:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que sejam considerados como officiaes, para todos os efeitos, dentro da provincia de Angola, as correspondências que haja de expedir, por intermédio do correio, a Comissão Executiva do Congresso Provincial promovido pela Associação Comercial de Loanda, enquanto durarem os trabalhos do mesmo Congresso, devendo tais correspondências conter no endereço, além da indicação da entidade remetente, a legenda respectiva, estampada por meio de carimbo ou impressão tipográfica, e transitarem abertas pelo correio.

Paços do Governo da República, 25 de Fevereiro de 1916.—O Ministro das Colónias, *Alfredo Rodrigues Gaspar.*